

# RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS NUCLEARES

## **Normas de Adesão**

- Clausulado-tipo para a Convenção aprovado  
pela Portaria n.º 72/2021, de 10 de março

**Entrada em vigor a 1 de abril de 2021**

## Introdução

A [Portaria n.º 72/2021, de 10 de março](#) da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, definiu o clausulado-tipo da Convenção para a realização de Ressonâncias Magnéticas Nucleares aos utentes do SRS-Madeira por entidades privadas cujo prestador responsável pelo ato médico seja aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.

Através da Convenção para prestação de RMN, pretende-se operacionalizar o princípio da complementaridade entre o sector público e a medicina privada, proporcionando ao utente um acesso à saúde com qualidade e em tempo útil, por forma a suprir a carência de meios e capacidade instalada no sector público de saúde, em áreas nevrálgicas de prestação de cuidados de saúde.

Assim, o acesso dos utentes do SRS-Madeira ao prestador aderente à Convenção faz-se mediante requisição do médico assistente do SESARAM, EPERAM, acompanhada de respetiva credencial de encaminhamento, não assumindo aquele qualquer despesa pela realização do exame.

A supracitada Portaria tem por objeto a prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares (RMN) aos utentes do SRS-Madeira, nas condições definidas no respetivo clausulado-tipo.

## Adesão

### 1. Requisitos

Os médicos (em nome individual) ou as Entidades Privadas de Saúde (em nome coletivo) que desenvolvam atividade no âmbito da prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente, prestação de RMN poderão aderir à Convenção cujo clausulado-tipo se encontra publicado na Portaria n.º 72/2021, de 10 de março, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Responsabilidade técnica e habilitação dos profissionais para a realização dos exames convencionados;
- b) Prestação dos exames sob a responsabilidade de médico aderente à Convenção n.º 1/2020, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos;
- c) Titularidade de licenciamento e vistoria do local onde serão realizados os exames convencionados;
- d) Médico/Clínica registados no IASAÚDE, IP-RAM.

Note-se que os médicos com cargos de direção e de chefia dos estabelecimentos e serviços do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), **não podem** exercer funções de direção técnica em entidades aderentes à Convenção.

Os médicos/clínicas que pretendam aderir à Convenção para a prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares, deverão reunir os requisitos acima mencionados e proceder ao pedido de adesão.

## 2. Documentos a entregar

Para efeitos de adesão, os documentos que ora se discriminam deverão ser entregues no IASAÚDE, IP-RAM, por marcação através do endereço eletrónico [prestadores@iasaude.madeira.gov.pt](mailto:prestadores@iasaude.madeira.gov.pt) ou remetidos mediante correio registado para - IASAÚDE, IP-RAM, Rua das Pretas, n.º 1 - 9004 – 515 FUNCHAL.

- Termo de Adesão e Ficha Técnica devidamente preenchidos, datados e assinados (1);
- Certidão do Registo Comercial;
- Relatório de vistoria das instalações onde irão ser realizados os exames.

(1) Os documentos referidos encontram-se em anexo, em formato manual, podendo também ser disponibilizados em formulário editável em [www.iasaude.pt](http://www.iasaude.pt) ou mediante solicitação através do email [prestadores@iasaude.madeira.gov.pt](mailto:prestadores@iasaude.madeira.gov.pt).

(2) Em caso de dúvida poderá contactar os nossos serviços através do email [prestadores@iasaude.madeira.gov.pt](mailto:prestadores@iasaude.madeira.gov.pt).